Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 243/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação da empresa VC GÁS LTDA, no Processo de Licitação nº 31/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 18/2021-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 327/2021/SPGF/DRM, manifestação acerca do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, realizado pela empresa VC GÁS LTDA, no Processo de Licitação nº 31/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 18/2021-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a empresa contratada pleiteia o reajuste de preços dos itens de nº 1 do valor de R$ 90,88 (noventa reais e oitenta e oito centavos) para o valor de R$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) e item de nº 2 do valor de R$ 338,12 (trezentos e trinta e oito reais e doze centavos) para o valor de R$ 368,14 (trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

Ainda, pela documentação acostada, observamos que a ata de registro de preços nº 14/2021 publicada (DOM/SC – Edição nº 3553) em 07/07/2021 não há outras empresas classificadas para o fornecimento dos itens acima mencionados.

Isso posto, passamos a análise da documentação da empresa contratada, a qual pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Sobre a possibilidade de reajuste, há previsão contratual, em específico, na Cláusula de nº 2.2 da Ata de Registro de Preços nº 14/2021:

> 2.2. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nas hipóteses previstas em Lei.

> 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
>
> 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

Corrobora com a disposição contratual, o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> [...]
>
> II - por acordo das partes:
>
> [...]
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Observa-se que no presente caso há enquadramento na mencionada norma, visto que, pleiteia a alteração dos preços inicialmente propostos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

Todavia, após realizar os cálculos, o valor reequilibrado utilizando o mesmo índice de margem de lucro de quando realizado o processo licitatório para o item de nº 1 ficou em R$ 95,41 (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) e o item nº 2 o ficou em R$ 354,67 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja oficiada a empresa **VC GÁS LTDA**, para manifestar-se em relação ao valor sugerido de reequilíbrio econômico financeiro.

É o parecer.

Schroeder (SC), 28 de setembro de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B